



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, D. RELATOR DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.348.238 (TEMA 1.252), DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO DO ESTADO DA BAHIA** (“SINDITABACO/BA”) e **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO** (“SINDITABACO/RS”), *amici curiae* devidamente qualificados nos autos do recurso em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, no intuito de prestar os melhores subsídios para o julgamento da Repercussão Geral, requerer a **juntada de documentos recentes**, precisamente **Ofícios** encaminhados pela Diretoria Executiva do Laboratório Estratégico em Segurança Pública (“iLab Segurança”) e a **Carta de Brasília** elaborada por ocasião da II Conferência de Segurança Pública iLab Segurança 2026 (Doc.1), pelas seguintes razões e nos termos das exigências trazidas pela Lei n. 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica) e do art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei n. 4.657/42).

1. O novo material evidencia, sob a ótica qualificada dos órgãos e gestores da segurança pública nacional, os potenciais efeitos adversos da RDC nº 14/2012 da ANVISA sobre a segurança pública brasileira, notadamente o deslocamento da demanda para o mercado ilegal e o conseqüente fortalecimento do crime organizado, constituindo valiosos subsídios fáticos e técnicos para que essa Suprema Corte possa considerar as externalidades concretas da norma impugnada na apreciação do Tema 1.252 da Repercussão Geral.

2. O documento ora apresentado consiste em manifestação institucional do iLab Segurança, organização sem fins lucrativos que busca o aprimoramento do debate público na área de segurança pública, e que reúne experientes gestores e especialistas em segurança pública, inteligência e investigação criminal — entre ex-Secretários de Segurança Pública, Delegados de Polícia Federal e Civil e dirigentes de órgãos colegiados do sistema de segurança —, encaminhada às entidades petionantes com a solicitação de que fosse levada ao conhecimento dos Eminentíssimos Ministros dessa Suprema Corte.



3. A manifestação é pertinente e oportuna porque aborda, com profundidade e autoridade técnica, uma dimensão até aqui insuficientemente considerada no debate travado nestes autos: os potenciais efeitos da RDC nº 14/2012 da ANVISA sobre a segurança pública nacional.

4. **Expansão do crime organizado sobre cadeias produtivas reguladas.** O documento aponta que a experiência acumulada pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Administrações Tributárias e Órgãos de Inteligência e Investigação indica que organizações criminosas vêm expandindo sua atuação sobre cadeias produtivas formais e reguladas, especialmente aquelas que ofertam produtos com demanda inelástica, alta rentabilidade e baixo risco efetivo de punição, utilizando esses setores como vetores de lavagem de capitais, ocultação patrimonial, fraude fiscal, circulação de mercadorias ilícitas e obtenção de ganhos com aparência de legalidade. Tal infiltração, conforme atesta o documento, corrói a autoridade do Estado, distorce a concorrência, compromete a arrecadação pública, amplia a violência e pressiona os aparatos de inteligência, investigação e repressão criminal.

5. A pertinência desse diagnóstico para a controvérsia em exame é direta. O setor de produtos fumígenos preenche integralmente os três vetores de atração identificados pela manifestação: trata-se de produto com (i) demanda comprovadamente inelástica; (ii) alta rentabilidade, sobretudo no circuito clandestino, onde a margem de lucro é amplificada pela supressão de custos tributários, sanitários e trabalhistas; e (iii) baixo risco efetivo de punição, dada a notória insuficiência da capacidade estatal de repressão ao contrabando e ao comércio ilegal de cigarros.

6. A RDC nº 14/2012, ao impor restrições que comprimem severamente o mercado formal de produtos fumígenos sem que o Estado brasileiro disponha de capacidade efetiva para conter a cadeia ilícita correspondente, potencializa precisamente o cenário de risco descrito pelo iLab Segurança — isto é, cria as condições ideais para que organizações criminosas ocupem o espaço deixado pelos agentes econômicos formais, com todas as consequências deletérias para a segurança pública que a manifestação institucional detalha, e que foram acima mencionadas.

7. **Deslocamento da demanda para o mercado ilegal.** O documento alerta que a eventual restrição severa da atuação de agentes econômicos submetidos a obrigações sanitárias, regulatórias e tributárias, sem a correspondente capacidade estatal de contenção



do circuito clandestino, desloca a demanda para o mercado ilegal, ampliando a atratividade econômica da cadeia ilícita e reforçando o poder financeiro das organizações criminosas atuantes nesses segmentos.

8. A realidade geográfica brasileira, a extensão e vulnerabilidade das fronteiras, a persistência de rotas transnacionais de internalização de mercadorias ilícitas e a elevada capacidade adaptativa das organizações criminosas tornam o comércio ilegal de cigarros relevante vetor de financiamento de estruturas criminosas, evasão fiscal, corrupção, logística clandestina e expansão patrimonial ilícita. Impõe-se, portanto, conforme consigna o iLab Segurança, redobrada cautela institucional quanto aos efeitos concretos de medidas regulatórias com potencial de afetar o mercado formal de produtos fumígenos.

9. **Agravamento das ameaças à segurança pública.** O documento detalha que o fortalecimento do mercado ilícito tende (i) a ampliar a instalação de estruturas clandestinas de produção, armazenamento, transporte e distribuição; (ii) a incrementar o uso de mecanismos de lavagem de dinheiro; (iii) a intensificar a pressão corruptora sobre agentes públicos e forças policiais; e (iv) a impor carga adicional às instituições estaduais responsáveis pela preservação da ordem pública. Em termos concretos, isso significa a potencial transferência de parcela relevante do problema do campo regulatório para o campo criminal, com agravamento das ameaças à segurança da população brasileira.

10. A advertência do iLab Segurança revela uma externalidade central para o juízo de proporcionalidade a ser empreendido pelo STF. A expressão "*transferência do problema do campo regulatório para o campo criminal*" sintetiza onexo causal entre a norma impugnada e o agravamento das condições de segurança pública: ao comprimir o mercado formal sem correspondente capacidade de contenção do mercado ilícito, a RDC nº 14/2012 não elimina a demanda — apenas a redireciona para circuitos clandestinos controlados por organizações criminosas.

11. **Os relevantes dados apresentados.** O documento é acompanhado da "*Carta de Brasília – Pacto pela Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado nos Setores Produtivos*", firmada em 3 de março de 2026, por ocasião da II Conferência de Segurança Pública – iLab Segurança 2026, e subscrita pelos Presidentes do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Segurança Pública (CONSESP), do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), do Conselho Nacional dos Delegados-Gerais das Polícias Cíveis (CONCPC), do Conselho Nacional



dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCGPM), do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (CNCGBM-LIGABOM) e do Conselho Nacional dos Dirigentes das Polícias Científicas (CONDPCI), representando a mais ampla governança da segurança pública brasileira. A Carta reconhece expressamente que mercados como os de combustíveis, bebidas, ouro e **tabaco** constituem espaços sensíveis à exploração econômica por organizações criminosas, a reclamar resposta estatal coordenada, proporcional e multissetorial.

12. Merece especial destaque o dado consignado na Carta de que, a cada dez cigarros vendidos no Brasil, três são ilegais — cerca de 32% do mercado —, com evasão fiscal estimada em R\$ 105 bilhões nos últimos 12 anos. A Organização Mundial das Aduanas e o Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI/FATF”) classificam o tráfico ilícito de tabaco como uma das principais fontes de receita do crime organizado transnacional, responsável por perdas tributárias globais estimadas entre US\$ 40 e US\$ 50 bilhões por ano, com comprovada convergência com lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo. Apesar dessa classificação internacional, o contrabando de cigarros no Brasil segue tratado predominantemente como questão fiscal ou de saúde — e não como questão de segurança pública —, lacuna institucional que contribui para que o país sustente um dos maiores mercados ilegais de cigarros do mundo.

13. O tema ganha contornos ainda mais gravosos quando se tem em conta o recentíssimo Decreto nº 12.922/26, que aumentou tanto o preço mínimo do cigarro, como a alíquota de IPI incidente sobre o produto, resultando em um aumento nunca antes visto da carga tributária de produtos fumígenos no Brasil. Cria-se, assim, um cenário de verdadeira **asfixia normativa**: o setor formal se vê, de um lado, esmagado por um impacto tributário que majora intensamente o custo fiscal sobre o setor; e, de outro, sob o risco de ser atingido – caso repute-se válida a RDC 14/2012 – por uma exigência regulatória desproporcional e injustificável.

14. A consequência lógica esperada é clara: sob o falso argumento de que tais medidas regulatórias tem caráter protetivo, elas, na realidade, empurram o consumidor à ilegalidade. Capturado pelos preços mais baixos do mercado ilegal – mais baixos porque à margem de recolhimentos tributários, frise-se – e pela oferta de produtos inviabilizados pela RDC 14/2012, o consumidor que se pretende proteger acaba por atuar, na verdade, como combustível para o crime organizado.



15. A dimensão econômica do problema é expressiva. A Carta consigna que levantamento do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) estima perdas totais de R\$ 468,3 bilhões em 2024, associadas ao mercado ilegal em 15 setores produtivos, e que estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima que o crime organizado auferir receita anual de R\$ 146,8 bilhões a partir da exploração de quatro mercados de bens lícitos estratégicos — combustíveis e lubrificantes, bebidas, ouro e tabaco —, montante comparável ao total repassado pelo Bolsa Família em 2024 (R\$ 168,3 bilhões).

16. A Carta de Brasília encerra com advertência que sintetiza a gravidade do cenário: *"O campo de batalha mudou. Já não se limita às fronteiras ou aos territórios vulneráveis: alcança o mercado formal, o sistema financeiro e cadeias produtivas inteiras. A resposta do Estado precisa acompanhar a velocidade e a sofisticação empregadas pelo crime organizado."*

17. Portanto, os elementos apresentados pelo iLab Segurança demonstram, com base na experiência qualificada dos principais órgãos e gestores da segurança pública do país, que a RDC 14/2012, ao restringir drasticamente o mercado formal de produtos fumígenos sem capacidade estatal de contenção do circuito clandestino, produz efeitos adversos concretos que transcendem o campo da saúde pública — deslocando a demanda para o mercado ilegal, fortalecendo organizações criminosas e agravando as ameaças à segurança da população brasileira —, o que evidencia a desproporcionalidade da norma impugnada e constitui subsídio relevante para a apreciação do Tema 1.252 da Repercussão Geral por essa Suprema Corte.

Termos em que,  
p. deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2026.

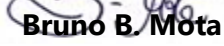
  
**Carlos Eduardo Caputo Bastos**  
OAB/DF nº 2.462

  
**Fernando Dantas M. Neustein**  
OAB/SP nº 162.603

  
**Ana Carolina A. Caputo Bastos**  
OAB/DF nº 26.891

  
**Eduardo Antônio Lucho Ferrão**  
OAB/DF nº 9.378

**Marici Giannico**  
OAB/DF nº 30.983

  
**Bruno B. Mota**  
OAB/DF nº 24.132

## OFÍCIO Nº 3/2026 - IlabSegurança

Brasília, 10 de abril de 2026

Aos Senhores

**Presidente do Sindicato da Indústria do Fumo da Bahia (SINDIFUMO/BA)**  
**Presidente do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco**  
**(SINDITABACO/RS)**

**Ref.:** ARE nº 1.348.238/DF – Tema 1.252 da Repercussão Geral – RDC nº 14/2012/ANVISA. Encaminhamento de manifestação institucional do iLab para conhecimento dos Eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Senhores Presidentes,

1. O Ilab Segurança, organização vocacionada ao aprimoramento do debate público no campo da segurança pública, que reúne experientes gestores e especialistas no tema, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, encaminhar a manifestação institucional anexa, formulada acerca dos potenciais efeitos, sob a ótica da segurança pública, da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal no Tema 1.252 da repercussão geral, relacionado à RDC nº 14/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. Considerando que este Instituto não figura como parte no referido processo e, por essa razão, não detém legitimidade processual para juntar a presente manifestação diretamente aos autos, e considerando, por outro lado, que essas entidades sindicais foram admitidas na condição de *amicus curiae* no Tema 1.252 da repercussão geral, dirijo-me aos senhores para solicitar, respeitosamente, que o documento anexo seja levado ao conhecimento dos Eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, por intermédio dos canais processuais facultados a essa qualificada participação.

3. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI  
Data: 10/04/2026 07:30:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**

Diretor Executivo

**Anexo:** Manifestação institucional do iLab acerca dos potenciais efeitos do Tema 1.252 da Repercussão Geral sobre a segurança pública.

À Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal**  
Praça dos Três Poderes  
Brasília/DF

**Ref.:** ARE nº 1.348.238/DF – Tema 1.252 da Repercussão Geral – RDC nº 14/2012/ANVISA.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,

1. O Laboratório Estratégico em Segurança Pública – Ilab Segurança, organização sem fins lucrativos vocacionada ao aprimoramento do debate público no campo da segurança pública, que reúne experientes gestores e especialistas no tema, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação institucional acerca dos potenciais efeitos, **sob a ótica da segurança pública**, da controvérsia submetida a essa Suprema Corte no Tema 1.252 da repercussão geral, relacionado à RDC nº 14/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. A presente manifestação é formulada com absoluto respeito à independência do Poder Judiciário e ao espaço próprio de deliberação constitucional dessa Corte. Não se pretende, por seu intermédio, questionar a legitimidade da tutela sanitária nem minimizar a relevância constitucional da proteção à saúde. O que se busca submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Eminentíssimos Ministros é a necessidade de que, em temas de alta complexidade regulatória e de inequívoca repercussão econômica e social, inclusive para a segurança pública, sejam igualmente consideradas as consequências práticas da decisão sobre a ordem pública, em consonância com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

3. A experiência das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, das Administrações Tributárias e dos Órgãos de Inteligência e de Investigação evidencia, de forma reiterada, que organizações criminosas vêm expandindo sua

atuação sobre cadeias produtivas formais e reguladas, especialmente aquelas que ofertam produtos com (i) demanda inelástica e persistente, (ii) alta rentabilidade e (iii) baixo risco efetivo de punição, utilizando esses setores como vetores de lavagem de capitais, ocultação patrimonial, fraude fiscal, circulação de mercadorias ilícitas e obtenção de ganhos com aparência de legalidade. Tal infiltração corrói a autoridade do Estado, distorce a concorrência, compromete a arrecadação pública, amplia a violência e pressiona permanentemente os aparatos de inteligência, investigação e repressão criminal.

4. Em março de 2026, por ocasião da II Conferência de Segurança Pública – iLab Segurança 2026, foi firmada a Carta de Brasília – "Pacto pela Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado nos Setores Produtivos", subscrita pelos Presidentes do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Segurança Pública (CONSESP), do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), do Conselho Nacional dos Delegados-Gerais das Polícias Civis (CONCPC), do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCGPM), do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (CNCGBM-LIGABOM) e do Conselho Nacional dos Dirigentes das Polícias Científicas (CONDPCI), na qual se reconheceu expressamente que mercados como os de combustíveis, bebidas, ouro e tabaco constituem espaços sensíveis à exploração econômica por organizações criminosas, a reclamar resposta estatal coordenada, proporcional e multissetorial.

5. A realidade geográfica brasileira, a extensão e a vulnerabilidade das fronteiras, a persistência de rotas transnacionais de internalização de mercadorias ilícitas e a elevada capacidade adaptativa das organizações criminosas tornam o comércio ilegal de certos produtos, tais como os cigarros, relevante vetor de financiamento de estruturas criminosas, evasão fiscal, corrupção, logística clandestina e expansão patrimonial ilícita.

6. A experiência nos mostra que a eventual produção de efeitos que restrinjam severamente a atuação de agentes econômicos submetidos a

obrigações sanitárias, regulatórias e tributárias, sem a correspondente capacidade estatal de contenção do circuito clandestino, desloca a demanda para o mercado ilegal, ampliando a atratividade econômica da cadeia ilícita e reforçando o poder financeiro de organizações criminosas já atuantes nesses segmentos. Impõe-se, portanto, redobrada cautela institucional quanto aos efeitos concretos de medidas regulatórias com potencial de afetar, de modo amplo, o mercado formal de produtos como os fumígenos.


7. Esse risco não se exaure no plano econômico. O fortalecimento do mercado ilícito tende a ampliar a instalação de estruturas clandestinas de produção, armazenamento, transporte e distribuição; a incrementar o uso de mecanismos de lavagem de dinheiro; a intensificar a pressão corruptora sobre agentes públicos e forças policiais; e a impor carga adicional às instituições estaduais responsáveis pela preservação da ordem pública. Em termos concretos, isso significa a potencial transferência de parcela relevante do problema do campo regulatório para o campo criminal, com agravamento direto das ameaças à segurança da população brasileira.

8. Por essa razão, é conveniente que, na deliberação jurisdicional acerca da matéria, sejam consideradas as externalidades de segurança pública inerentes ao tema. A proteção da saúde pública e a preservação da segurança pública não constituem valores antagônicos; ao contrário, exigem harmonização institucional responsável, de modo a evitar que a persecução de um objetivo legítimo acabe, por efeito indireto, por fortalecer justamente as organizações criminosas que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, busca conter com elevado custo humano, operacional e financeiro.

9. Nessa linha, o iLab Segurança apresenta a legítima preocupação institucional com os reflexos da controvérsia em exame sobre a segurança pública nacional, ao tempo em que solicita que a presente manifestação seja recebida para ciência dessa Presidência e, se assim reputado pertinente, compartilhada com os Eminentíssimos Ministros dessa Suprema Corte, a fim de que tais elementos sejam considerados na apreciação da matéria.


Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
 SANDRO TORRES AVELAR  
Data: 11/04/2026 14:44:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**SANDRO TORRES AVELAR<sup>1</sup>**  
OAB/DF 10.279

Documento assinado digitalmente  
 BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI  
Data: 10/04/2026 07:30:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI<sup>2</sup>**

Documento assinado digitalmente  
 THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA  
Data: 11/04/2026 18:50:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA<sup>3</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogado. Ex-Presidente do Conselho dos Secretários de Segurança Pública (CONSESP). Ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Delegado da Polícia Federal aposentado.

<sup>2</sup> Diretor Executivo do Ilab Segurança. Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal aposentado. Ex-Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil (Sindep-DF)

<sup>3</sup> Delegado de Polícia Civil. Secretário Executivo do CONSESP. Vice-Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal



## CARTA DE BRASÍLIA – ILAB SEGURANÇA 2026

### Pacto Pela Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado Nos Setores Produtivos

#### II Conferência de Segurança Pública — iLab Segurança 2026

Reunidos em Brasília, em 3 de março de 2026, durante a **II Conferência de Segurança Pública iLab Segurança 2026**, o Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Segurança Pública (**CONSESP**), o Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (**CONSEJ**), o Conselho Nacional dos Delegados-Gerais das Polícias Cíveis (**CONCPC**), o Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares (**CNGC**), o Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (**CNCGBM-LIGABOM**), e o Conselho Nacional dos Dirigentes das Polícias Científicas (**CONDPCI**), juntamente com autoridades federais e municipais que compõem a governança da segurança pública brasileira, representantes do setor produtivo e pesquisadores, reafirmando o papel central do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) como instrumento de articulação federativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a coordenação do enfrentamento ao crime organizado sobre os setores produtivos brasileiros, e

CONSIDERANDO que a atuação do crime organizado sobre as cadeias produtivas não está restrita a uma área específica, mas se dissemina sobre vários setores econômicos objetivando a ocultação de bens da atividade ilícita e a obtenção de ganhos aparentemente lícitos, influenciando mercados e gerando prejuízos econômicos e sociais em elevada escala;

CONSIDERANDO que levantamento do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) estima perdas totais de R\$ 468,3 bilhões, em 2024, associadas ao mercado ilegal em 15 setores produtivos; e que estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima que o crime organizado auferir receita anual da ordem de R\$ 146,8 bilhões a partir da exploração de quatro mercados de bens lícitos estratégicos — combustíveis e lubrificantes, bebidas, ouro e tabaco —, montante comparável ao total repassado pelo Bolsa Família em 2024 (R\$ 168,3 bilhões);



CONSIDERANDO que o mercado ilegal de bebidas alcoólicas — incluindo produção clandestina, contrabando, sonegação, falsificação e adulteração — é estimado em cerca de R\$ 86 bilhões em 2024; que levantamentos setoriais apontam incidência expressiva de adulteração em destilados; e que a crise de intoxicação por metanol em 2025 evidenciou a convergência entre crime organizado, falsificação de bebidas e riscos sanitários;

CONSIDERANDO a forte atuação do crime organizado no setor de combustíveis e lubrificantes, com utilização de rede de postos e estruturas que movimentam bilhões de reais, inclusive com a utilização de setor financeiro como estruturas de ocultação patrimonial;

CONSIDERANDO que, a cada dez cigarros vendidos no Brasil, três são ilegais — cerca de 32% do mercado —, com evasão fiscal estimada em R\$ 105 bilhões nos últimos 12 anos; que a Organização Mundial das Aduanas (OMA) e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) classificam o tráfico ilícito de tabaco como uma das principais fontes de receita do crime organizado transnacional, responsável por perdas tributárias globais estimadas entre US\$ 40 e US\$ 50 bilhões por ano, com comprovada convergência com lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo; e que, a despeito dessa classificação internacional, o contrabando de cigarros no Brasil segue tratado predominantemente como questão fiscal ou de saúde — e não como questão de segurança pública —, lacuna institucional que contribui para que o país sustente um dos maiores mercados ilegais de cigarros do mundo;

CONSIDERANDO que, apesar da proibição sanitária no Brasil desde 2009, a oferta ilícita de Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) possui grande capilaridade e adesão entre os jovens, com evidências de abastecimento por cadeias criminosas transnacionais, evidenciando o descompasso entre o marco regulatório e a efetividade do controle e da repressão que produz, na prática, um monopólio de mercado para redes ilícitas, sem rastreabilidade, controle sanitário e responsabilização;

CONSIDERANDO que a mineração ilegal de ouro permanece disseminada em algumas regiões do país; e que estudos estimam que, entre 2015 e 2020, 229 toneladas de ouro comercializado no país apresentaram indícios de ilegalidade — cerca de metade da produção nacional no período;



CONSIDERANDO que, por trás de cada um desses mercados, o controle territorial exercido por organizações criminosas constitui uma das mais graves ameaças ao Estado Democrático de Direito no Brasil, com pesquisas estimando entre 50 e 61 milhões de brasileiros — aproximadamente um quarto da população — vivendo sob alguma forma de governança dessas organizações;

CONSIDERANDO que, diante da escala e da diversidade dessas ameaças, o enfrentamento ao crime organizado nos setores produtivos impõe ao sistema de segurança, controle e inteligência financeira um desafio cuja gravidade o Estado brasileiro ainda não enfrenta de forma adequada;

CONSIDERANDO que o combate ao crime organizado não se faz isoladamente, mas com coordenação federativa e a atuação imprescindível das forças de segurança pública dos Estados, em conjunto com os órgãos federais de segurança pública;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estruturar o financiamento da segurança pública com fontes de custeio fixas e perenes, com a devida repartição das receitas entre União, Estados e Distrito Federal para fortalecimento do enfrentamento ao crime organizado em todas as esferas, vedando-se contingenciamento desses recursos;

CONSIDERANDO, por fim, que o crime organizado busca sistematicamente setores com alta receita potencial e cadeias de suprimento complexas e que sua repressão eficaz exige esforço nacional coordenado — ostensivo, investigativo e regulatório — de todos os órgãos de segurança pública, em todas as esferas federativas, e que o sistema de segurança precisa dispor de instrumentos, estruturas e fontes estáveis de financiamento à altura dessa sofisticação, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

## PROPÕEM

**A consolidação de uma AGENDA INSTITUCIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOS SETORES PRODUTIVOS E O FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE, englobando órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando:**



- I. A constitucionalização do SUSP, com respeito à autonomia dos entes federativos, fortalecimento da coordenação e cooperação institucional entre órgãos federais e estaduais, inclusive na atribuição de combate ao crime organizado; institucionalização do Conselho Nacional de Segurança Pública com composição paritária e legitimado pela representação de gestores da segurança pública; e definição de fontes de financiamento para subsidiar o investimento e a atuação dos órgãos federais e estaduais de segurança pública;
- II. Sanção do PL nº 5.582/2025 (PL Antifacção), que consubstancia avanços estruturantes no enfrentamento ao crime organizado, ao fortalecer os instrumentos legais de investigação, inteligência e repressão qualificada, ampliando a integração entre as forças de segurança e aprimorando os mecanismos de desarticulação das organizações criminosas, com destaque para os dispositivos que promovem justiça federativa no regime de perdimento de bens: artigos 10, § 8º e § 10; 11 (caput); 12 (caput); 27; art. 33 (ao alterar os arts. 91 e 91-A do Código Penal) e art. 39 (que altera os artigos 4º-A e 7º da Lei de Lavagem de Dinheiro);
- III. Atuação mais eficiente dos órgãos regulatórios sobre bens e atividades atualmente não regulados ou sub-regulados, como forma de redução do comércio ilícito de bens lícitos e do lucro auferido pelo crime organizado;
- IV. Fortalecimento do SUSP e instituição de um sistema de financiamento perene e não contingenciável para a segurança pública, a partir de fontes diversificadas, inclusive com a destinação de percentual da arrecadação sobre bens, serviços e setores não regulados ou sub-regulados, como jogos de apostas de qualquer natureza (incluindo as bets), a ser compartilhada entre União, Estados e Distrito Federal;
- V. Justiça distributiva no regime de perdimento de bens e direitos sobre o crime organizado em favor do ente federativo (União, Estados ou Distrito Federal) que efetivamente atuou no combate ao crime organizado, como forma de equilíbrio do pacto federativo, valorização da atuação operacional dos órgãos de segurança pública e racionalização da destinação dos ativos apreendidos;
- VI. Instituição de protocolos permanentes de cooperação multiagência e de cooperação público-privada estruturada, reconhecendo que o enfrentamento ao crime organizado nos setores produtivos exige integração entre sistema de



segurança, inteligência fiscal, financeira, sanitária e operacional, com compartilhamento responsável de dados para redução de mercados ilegais e aumento da recuperação de ativos;

- VII. Implementação de programas permanentes de valorização e proteção dos profissionais de segurança pública, fiscalização e controle, com apoio à saúde física e mental, condições adequadas de trabalho e mecanismos de reforço da integridade institucional que protejam essas atividades contra infiltração e cooptação pelo crime organizado;
- VIII. Aperfeiçoamento da execução penal e reestruturação do sistema prisional federal e estadual, com foco na ampliação de vagas e melhoria das condições de cumprimento da pena em regime fechado, com fortalecimento da capacidade de isolamento de lideranças criminosas e de mecanismos de desmobilização de facções, impedindo que o sistema prisional funcione como centro de comando e recrutamento do crime organizado;
- IX. Estabelecimento de ações específicas para prevenção do recrutamento e para o tratamento socioeducativo e penal de adolescentes e jovens adultos vinculados a organizações criminosas, incluindo acompanhamento intensivo e estruturas especializadas destinadas à redução da reincidência;
- X. Regulamentação clara e juridicamente segura da produção e do compartilhamento do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Coaf, assegurando sua utilização eficiente em investigações e ações de recuperação de ativos;
- XI. Responsabilização penal de pessoas jurídicas quando utilizadas para lavagem de dinheiro ou instrumentalizadas pelo crime organizado, com aplicação de sanções proporcionais, perda de ativos, mecanismos de transparência e desincentivo econômico, além de medidas destinadas a evitar reiteração por meio de estruturas societárias sucessoras;
- XII. Implementação de programas de proteção e incentivo a relatos qualificados de suspeita de lavagem de dinheiro em setores regulados ou sujeitos a licenciamento, bem como de integridade institucional contra infiltração criminosa, com canais protegidos e garantias de não retaliação.



*O campo de batalha mudou. Já não se limita às fronteiras ou aos territórios vulneráveis: alcança o mercado formal, o sistema financeiro e cadeias produtivas inteiras. A resposta do Estado precisa acompanhar a velocidade e a sofisticação empregadas pelo crime organizado. Para isso, é necessário cooperação e diálogo federativo para superar os desafios que afetam toda a sociedade brasileira. Não existe vitória de apenas um órgão, agente ou esfera. Ela será alcançada e será maior na medida em que todos os atores do sistema de segurança pública e do estado atuem em cooperação.*

**Brasília, 3 de março de 2026.**

**JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**

*Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP)*

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

*Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária*

**MÁRCIO RODRIGO GUTIÉRREZ ROCHA**

*Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil (CONCPC)*

**CORONEL RENATO DOS ANJOS GARNES**

*Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG-PM)*

**CORONEL WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**

*Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (LIGABOM)*

**JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA TORRES**

*Presidente do Conselho Nacional dos Dirigentes de Polícia Científica (CONDPCI) em exercício*